



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 238/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 58 /2016

**AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTE E CARNE DE
FRANGO PARA REALIZAÇÃO DA "I FESTA DO
FRANGO COM POLENTA E CODORNA"**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (667) 504

2004
OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No.Processo: 2016/11/004317

Data Protoc...: 22/11/16

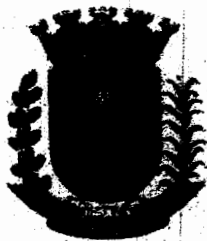
Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/22/11/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

3

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 412/2015

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

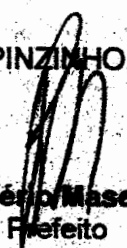
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

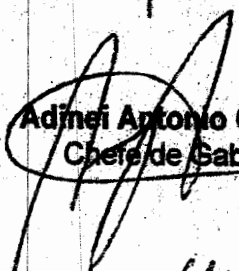
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete


Delair Vilmar Ambrosini
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 34 de 22 / 12 / 2015 pg nº 60B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de aquisição de bebida não alcoólica tipo refrigerante cola e carne de frango – coxa e sobrecoxa para doação para a “I Festa do Frango com Polenta e Codorna” do Município de Chopinzinho, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de novembro de 2016.

Delair Vilmar Ambrosini
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5

JUSTIFICATIVA

O Município de Chopinzinho realizará neste ano a “**I Festa do Frango com Polenta e Codorna**” em conjunto com a Associação Municipal de Avicultores de Chopinzinho.

Esta Festa foi instituída no Calendário de Festividades do Município e no calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná respectivamente, através da Lei Municipal nº 3.510/2016 e da Lei Estadual nº 18.838/2016, será de realização anual no mês de dezembro. Neste ano será realizada no dia do aniversário do município, em 14 de dezembro.

A avicultura é uma das atividades econômicas mais importantes do município, considera-se que a realização da festa acarretará num aumento do consumo da carne de frango, mesmo que momentâneo, mas anual, ou seja, sempre em dezembro, servirá como um estímulo a mais aos produtores, também por parte ser parte integrante das festividades do calendário Oficial do Estado, leva-se em consideração que servirá para divulgar o município regionalmente.

Assim a Administração Municipal, como forma de apoio, quer fornecer 500 Kg de carne de frango (coxa e sobrecoxa) e 1.128 latas de refrigerante para a realização da festa.

Para tanto necessita de aprovação para aquisição através de processo licitatório. Justificando-se o processo.

Chopinzinho, 18 de novembro de 2016.


Delair Vilmar Ambrosini
Secretario Municipal de Administração

Lei 18838 - 19 de Julho de 2016

Publicado no Diário Oficial nº. 9745 de 21 de Julho de 2016

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Frango com Polenta e Codorna, realizada anualmente em dezembro, no Município de Chopinzinho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Frango com Polenta e Codorna, realizada anualmente em dezembro, no Município de Chopinzinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de julho de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Ademar Traiano
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.510/2016

Institui no calendário de festividades de Chopinzinho/Paraná, a Festa do Frango com Polenta e Codorna, que será realizado anualmente no mês de dezembro.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

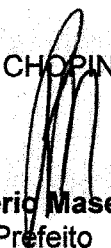
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos, do município de Chopinzinho/Paraná, a **FESTA DO FRANGO COM POLENTA E CODORNA**, que será realizado anualmente no mês de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE ABRIL DE 2016.


Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 398 de 06/04/2016 pg nº 28



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.128	Latas	Bebida não alcoólica, tipo Refrigerante Cola, com aromatizantes naturais compostos, água gaseificada, açúcar, cafeína, extrato de noz de cola, corante INS 150a, acidulante INS 338, lata 350 ml.	2,00	2.256,00
02	500	Quilos	Carne de frango, coxa e sobrecoxa sem dorso, cortes congelados e não temperados, com aspecto firme, cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, adicionados em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e carimbos oficiais de acordo com a portaria do ministério da agricultura. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	5.50	2.750,00
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$					5.006,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

Chopinzinho, 18 de novembro de 2016.


Delair Vilmar Ambrosini
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/11/2015

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTE E CARNE DE FRANGO PARA A FESTA DO FRANGO COM POLENTA E CODORNA.

Recebido a solicitação para a Aquisição de refrigerante e carne de frango para a Festa do Frango com Polenta e Codorna, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 4317/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

10

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 22/11/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTE E CARNE DE FRANGO PARA A FESTA DO FRANGO COM POLENTA E CODORNA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de refrigerante e carne de frango para a Festa do Frango com Polenta e Codorna, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável as referidas aquisições e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

11

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/11/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTE E CARNE DE FRANGO PARA A FESTA DO FRANGO COM POLENTA E CODORNA – VALOR R\$ 5.006,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (667) 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Casa de Carnes Iguaçu 3242 3916

12

maple
laure

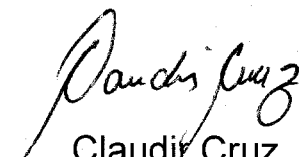

AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA - ME
CNPJ 07.104.154/0001-72 Inscrição Estadual 90326835-22
Rua 14 E DEZEMBRO, 3690 - CEP 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

ORÇAMENTO

Ao, Município de Chopinzinho

Quant.	Unid.	Produtos	Vlr Uni.	Vlr Total
500	Kg	Carne de frango, coxa e sobrecoxa	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00

Chopinzinho, 11 de novembro de 2016.


Claudir Cruz
Sócio Proprietário

CNPJ: 03956874/0001-05 WILMSEN E WILMSEN LTDA -mercadosupersul@hotmail.com

ORÇAMENTO:

500 KG COXA E SOBRE COXA A R\$ 5,65 TOTAL R\$ 2.825,00

03.956.874/0001-05

WILMSEN E WILMSEN LTDA

A Getulio Vargas, 5217 - Bairro N. São Antonio
85.560.000 - Chopinzinho - Paraná


CHOPINZINHO 16 DE NOVEMBRO DE 2016



ORÇAMENTO

Coronel Vivida, 16 de Novembro de 2016.

Mercadoria : Refrigerantes Pepsi Cola lata 350ml

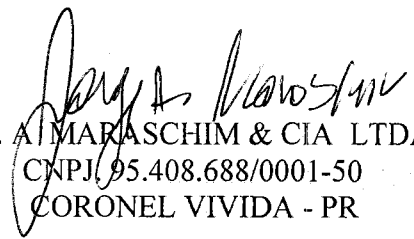
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR RS
94	PEPSI COLA LATA 350ML C/12	2.585,00

Unit R\$ 27,50

R\$ 2,2917

TOTAL-----> 2.585,00


J. A. MARASCHIM & CIA LTDA.
CNPJ 05.408.688/0001-50
CORONEL VIVIDA - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **4317/2016** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Aquisição, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (667) 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 28 de novembro de 2016.



Rogério Masetto
Prefeito

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE
Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

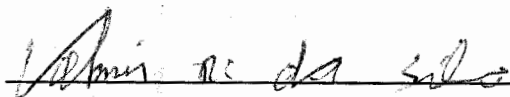
VOLMIR RODRIGUES DA SILVA – ME CNPJ nº 04.424.194/0001-03, sediada Rua 14 de Dezembro, 3811, Centro, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho 22 de novembro de 2016.



Volmir Rodrigues da Silva - ME



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105246712		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não relacionado a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VOLMIR RODRIGUES DA SILVA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) CHOPINZINHO		UF PR	ESTADO CIVIL CASADO
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS		
FILHO DE (pai) MELIBIO RODRIGUES DA SILVA		(mãe) ANA HORN DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27-06-1966	IDENTIDADE número 4.065.709-6	Orgão emissor S.S.P.	UF PR
CPF (número) 584.532.029-15			
EMANCIPADO POR (surte de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA ANTONIO VICENTE DUARTE			NÚMERO 4085
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CHOPINZINHO			UF PR
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS ENDEREÇO
CÓDIGO DO EVENTO 051	DESCRIÇÃO DO EVENTO CONSOLIDAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL VOLMIR RODRIGUES DA SILVA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA 14 DE DEZEMBRO			NÚMERO 3811
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CHOPINZINHO			UF PR
VALOR DO CAPITAL - R\$ R\$: 20.000,00=		VALOR DO CAPITAL (por extenso) (VINTE MIL REAIS)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 52.24/8-00 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02.05.2001	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.424.194 / 0001 - 03	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ SIM ☒ NÃO
ASSINATURA (FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalista/garante/procurador) <i>Volmir Rodrigues da Silva - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 15-12-2003	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Volmir Rodrigues da Silva</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
<i>Ronaldo Signoretto Cardoso</i> RS 14115-PR 18.12.2003		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 18/12/2003 SOB NÚMERO: 20034114858 Protocolo: 03/411485-8 Empresa: 41 1 0524671 2 VOLMIR RODRIGUES DA SILVA	
		<i>Maria Thereza Lopes Salomao</i> MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL	

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

21

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
NO VERSO**DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL**

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se o ato registrado for em filial)	
				PARANÁ	
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas) VOLNIR RODRIGUES DA SILVA					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) CHOPINZINHO - PR			NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO
FILHO DE (pai) HELIBIO RODRIGUES DA SILVA		(mãe) ANA HORN DA SILVA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 27-06-1966		PROFISSÃO DO COMÉRCIO		CPF (número) 584.632.029-15	
IDENTIDADE número 4.065.709-6		órgão emissor SSP		UF PR	
RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA ANTONIO VICENTE NACHADO					NÚMERO S/Nº
COMPLEMENTO CASA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CHOPINZINHO					UF PARANÁ
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:					
CÓDIGO DO ATO 001	DESCRIÇÃO DO ATO CONSTITUIÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL "VOLNIR RODRIGUES DA SILVA"					
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA 14 DE DEZEMBRO					NÚMERO 059
COMPLEMENTO SALA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CHOPINZINHO					UF PR
VALOR DO CAPITAL - R\$ R\$ 20.000,00-		VALOR DO CAPITAL (por extenso) (VINTE MIL REAIS)			
continuação (capital por extenso)					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA 52.24-8	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) Atividade principal COMÉRCIO VAREJISTA DE DEBIDAS.				
Atividades secundárias					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02 - 05 - 2001		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
DATA 23-04-2001		ASSINATURA DO TITULAR <i>Volnir R. da Silva</i>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO:
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

AUTENTICAÇÃO

Ronaldo Sérgio Cardoso

RG 114.1132-PR

27, 04, 2001



ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2001

SOB O NÚMERO:
41 1 0524671 2

Protocolo: 01/099065-8

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL



22



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA - ME
CNPJ: 04.424.194/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:09:13 do dia 17/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2017.

Código de controle da certidão: **481C.2B8B.212F.30C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015545447-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.424.194/0001-03**
Nome: **VOLMIR RODRIGUES DA SILVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ

SECRETARIA DA FAZENDA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

24

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA
CPF/CNPJ.....: 04.424.194/0001-03
Endereço.....: RUA 14 DE DEZEMBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 149942
RG/Inscr.....: 902.39540-76
Número.....: 3689
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 17/11/2016.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 3141/2016
Código de autenticidade da certidão: 457393414457393

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17/11/2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.424.194/0001-03

Certidão nº: 120494005/2016

Expedição: 17/11/2016, às 16:06:08

Validade: 15/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOLMIR RODRIGUES DA SILVA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.424.194/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04424194/0001-03
Razão Social: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA
Nome Fantasia: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANAMEL LTDA
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 3811 SALA 1 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2016 a 02/12/2016

Certificação Número: 2016110301390530035839

Informação obtida em 17/11/2016, às 16:13:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

26

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'P' or similar character.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA, CNPJ n.º 07.104.154/0001-72, sediada a Rua 14 Dezembro, 3690, Centro, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

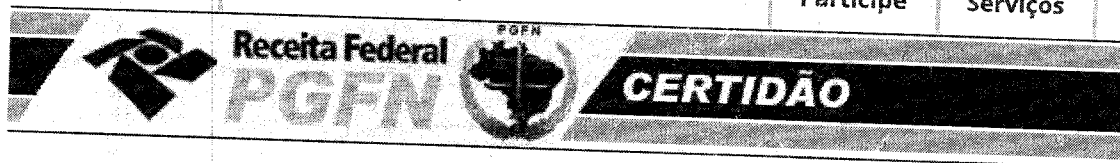
Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2016.

Marli M. Cruz
Marli de Moraes Cruz



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.104.154/0001-72 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#). Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015544601-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.104.154/0001-72**

Nome: **ACOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACOUGUE E MINEMERCADO CRUZ LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.104.154/0001-72

Certidão nº: 120486401/2016

Expedição: 17/11/2016, às 15:10:31

Validade: 15/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ACOUGUE E MINEMERCADO CRUZ LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.104.154/0001-72, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07104154/0001-72
Razão Social: AUGUSTIN E CRUZ LTDA
Nome Fantasia: CASA DE CARNES IGUACU
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 3690 SALA / CENTRO /
CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

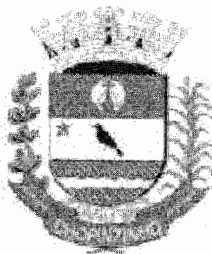
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2016 a 04/12/2016

Certificação Número: 2016110502110592672435

Informação obtida em 17/11/2016, às 15:11:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ

SECRETARIA DA FAZENDA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

32

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: ACOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTD Número Cad...: 165239
CPF/CNPJ.....: 07.104.154/0001-72 RG/Inscr.....: 903.26835-22
Endereço.....: RUA 14 DE DEZEMBRO Número.....: 3690
Bairro.....: CENTRO UF.....: PR
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 17/11/2016.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 3137/2016
Código de autenticidade da certidão: 900601632900601

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17/11/2016.



""CAMARGO & CRUZ LTDA""
=====

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA.
=====

CLODOALDO CAMARGO, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, maior, empresário, naturalidade Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Avenida XV De Novembro, N.º 178 – Apartamento 1, CEP: 85560-000, portador da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 3.878.080, expedida pela Secretaria De Segurança Pública De Santa Catarina, e CPF.MF: sob N.º 989.941.409-30, **CLAUDIR CRUZ**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, maior, empresário, naturalidade Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua 24, S/N.º – Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85560-000, portador da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 6.483.389-8, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná, e CPF.MF: sob N.º 020.815.299-71, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **CAMARGO & CRUZ LTDA**, e terá sede e foro, domicílio na Rua 14 De Dezembro, N.º 3690 – Centro, Chopinzinho, CEP: 85560-000, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$:=20.000,00= (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de valor nominal R\$:=1,00= (Hum Real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

CLODOALDO CAMARGO
CLAUDIR CRUZ

QUOTAS=10.000

R\$:=10.000,00
R\$:=10.000,00

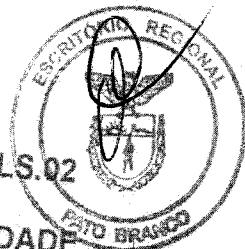
QUOTAS=10.000

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADO E O COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUE**.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividade em 02 de Janeiro de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

cc



FLS.02

“CAMARGO & CRUZ LTDA”
=====

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA
=====

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a **CLODOALDO CAMARGO e CLAUDIR CRUZ**, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda, onde os mesmo assim separadamente.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos

cc

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



"CAMARGO & CRUZ LTDA"

CONTRATO DE CONTITUIÇÃO DE
EMPRESÁRIA

SOCIEDADE

dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples (1 voto cada cota de capital), nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, A sociedade **CAMARGO & CRUZ LTDA**, estabelecida na **RUA 14 DE DEZEMBRO, N.º 3690 - CENTRO, CEP: 85.560-000, EM CHOPINZINHO - PARANÁ**, representada por todos os sócios, declara, para os fins do art. 5º da Lei N.º 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei Nº 9.841/99, observado o disposto no inciso 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Chopinzinho para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados lavram e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

CHOPINZINHO - PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

“CAMARGO & CRUZ LTDA”

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CONTRATO DE CONTITUIÇÃO DE: SOCIEDADE
EMPRESÁRIA

[Signature]

CLODOALDO CAMARGO

[Signature]

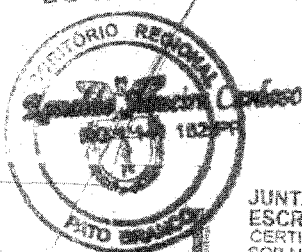
CLAUDIR CRUZ

TESTEMUNHAS:

[Signature]
LUIZ CESAR SCHMAIDRE
RG: 321.506 – SSP/MT

[Signature]
ADELAIDE SCHMAIDRE DENARDI
RG: 7.623.017-0 – SSP/PR

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2004
SOB NÚMERO: 41205355289
Protocolo: 04/408492-7

[Signature]
SIDMAR ANTONIO CAVET
P/ SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2004
SOB NÚMERO: 20044084935
Protocolo: 04/408493-5

Empresa: 41 2 0535528 9
CAMARGO & CRUZ LTDA

[Signature]
SIDMAR ANTONIO CAVET
P/ SECRETARIA GERAL

CAMARGO & CRUZ LTDA ME

CNPJ: 07.104.154/0001-72

PRIMEIRA ALTERAÇÃO



CLODOALDO CAMARGO, brasileiro, natural de Chopinzinho Estado do Paraná, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF nº 989.941.409-30, portador da Cédula de Identidade nº 3.878.080, expedida pela SSP de Santa Catarina, residente na Av XV de Novembro, 178 – Apto 178, Centro, Chopinzinho/PR CEP 85560-000 e **CLAUDIR CRUZ**, brasileiro, natural de Chopinzinho Estado do Paraná, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF nº 020.815.299-71, portador da Cédula de Identidade nº 6.483.389-8, expedida pela SSP do Paraná, residente na Rua 24, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, resolvem por este instrumento de comum acordo, alterarem seu contrato social da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial "**CAMARGO & CRUZ LTDA. ME**". CNPJ 07.104.154/0001-72, situada na Rua 14 DE Dezembro, 3690, centro em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41205355289 por despacho em sessão em 16/11/2004, mediante as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: O nome empresarial era: "**CAMARGO & CRUZ LTDA ME**", passa a ser "**AUGUSTIN & CRUZ LTDA ME**".

CLAUSULA SEGUNDA: INGRESSA na sociedade **RONIE CLEBER AUGUSTIN**, brasileiro, natural de São João, PR, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, CPF 802.592.869-15, portador da Cédula de Identidade nº 5.429796-3, expedida pela SSP do Paraná, residente na Rua Guilherme Bocalon, 4090, Bairro São Genaro, Chopinzinho/PR CEP 85560-000.

CLAUSULA TERCEIRA: o sócio **CLODOALDO CAMARGO** que é possuidor de 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) vende e transfere 10.000 (dez mil) quotas totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), juntamente com sua participação nas contas de RESERVA DE CAPITAL e

cc cc

CAMARGO & CRUZ LTDA ME

CNPJ: 07.104.154/0001-72

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

38
CONTÁBIL COMERCIAL
DO PARANÁ



demaís direitos ao sócio **RONIE CLEBER AUGUSTIN**, que recebe neste ato em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: Já totalmente integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
CLAUDIR CRUZ	10.000	R\$ 10.000,00
RONIE CLEBER AUGUSTIN	10.000	R\$ 10.000,00

CLAUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO A administração da sociedade caberá a CLAUDIR CRUZ e RONIE CLEBER AUGUSTIN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEXTA: DESIMPEDIMENTO Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SÉTIMA: MICROEMPRESA A empresa permanece enquadrada como MICROEMPRESA, nos termos da Lei 9.841 de 05/10/1999, no artigo 2º inciso I.

cc

CAMARGO & CRUZ LTDA ME

CNPJ: 07.104.154/0001-72

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

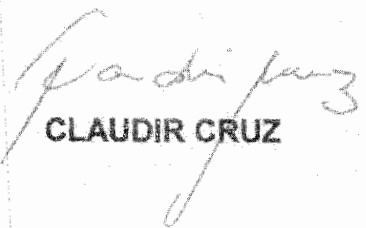
39

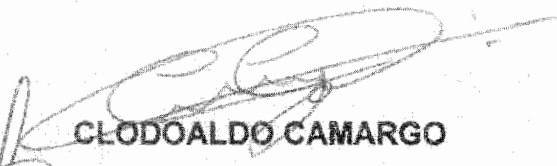


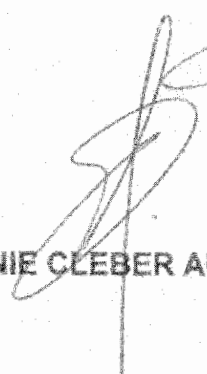
CLAUSULA OITAVA: FORO Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2007.


CLAUDIR CRUZ


CLODOALDO CAMARGO


RONIE CLEBER AUGUSTIN

TESTEMUNHAS:


KATIANA ZANQUETA GOLDONI
RG. 6.500.959-5 PR


JOVANI MARTINS
RG 5.704.372-5 PR



40

AUGUSTIN & CRUZ LTDA - ME
CNPJ Nº 07.104.154/0001-72
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RONIE CLEBER AUGUSTIN, brasileiro, casado comunhão universal de bens, maior, empresário, natural de São João – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Guilherme Bocalon, 4090, Bairro São Genaro, CEP 85560-000, portado da Cédula de Identidade nº 5.429.796-3, expedida pela SSP/PR e CPF nº 802.592.869-15 e **CLAUDIR CRUZ**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua 24, s/n – Bairro Nsa Sra Aparecida, CEP 85560-000, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº 6.483.389-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 020.815.299-71, sócios da empresa **AUGUSTIN & CRUZ LTDA**, com sede na rua 14 de dezembro, nº 3690, Centro, Chopinzinho, CEP 85560-000, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41205355289 em 16/11/2004 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.104.154/0001-72, com 1ª alteração arquivada sob nº 20074204998 em 26/09/2007, resolvem, assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: INGRESSA na sociedade **MARLI DE MORAIS CRUZ**, brasileira, natural de Chopinzinho – PR, casada sob regime de comunhão Parcial de Bens, empresária, nascida em 10/10/1978, portadora do CPF nº 036.758.609-65 e da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº 7.742.638-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 29/04/1996, residente e domiciliada em Chopinzinho, estado do Paraná, na Rua São Pedro 61.

CLÁUSULA SEGUNDA: O nome empresarial era “**AUGUSTIN & CRUZ – ME**”, passa a ser “**AÇOUGUE E MINEMERCADO CRUZ LTDA – ME**”

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **RONIE CLEBER AUGUSTIN** que é possuidor de 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vende e transfere 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) juntamente com sua participação nas contas de **RESERVA DE CAPITAL** e demais direitos a sócia **MARLI DE MORAIS CRUZ**, que recebe neste ato em moeda corrente do País, dando, plena, geral, e irrevogável quitação sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: Já totalmente integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
CLAUDIR CRUZ	10.000,00	R\$ 10.000,00
MARLI DE MORAIS CRUZ	10.000,00	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá a **CLAUDIR CRUZ** e **MARLI DE MORAIS CRUZ**, aos quais compete individualmente administrar a sociedade, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

AUGUSTIN & CRUZ LTDA - ME
CNPJ Nº 07.104.154/0001-72
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

41

CLÁUSULA SEXTA: DESIMPEDIMENTO: OS Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: MICROEMPRESA: A empresa permanece enquadrada como **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei 9.841 de 05/10/1999, no artigo 2º inciso I.

CLÁUSULA OITAVA: FORO Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Chopinzinho, 22 de abril de 2009.

Marli M. Cruz
MARLI DE MORAIS CRUZ

Claudir Cruz
CLAUDIR CRUZ

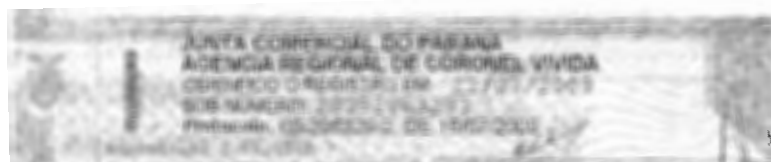
Ronie Cleber Augustin
RONIE CLEBER AUGUSTIN

TESTEMUNHAS:

Carlos Alberto Augustin
CARLOS ALBERTO AUGUSTIN
RG. 6.624.188-2 – SSP/PR

Jovani Martins
JOVANI MARTINS
RG. 5.704.372-5 – SSP/PR

SECRETARIA COMERCIAL DO PARANÁ



42

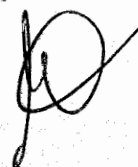
AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME
Terceira Alteração Contratual
CNPJ 07.104.154/0001-72
NIRE 41205355289

CLAUDIR CRUZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Chopinzinho-PR, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, na rua 24, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.560-000, portador da cédula de identidade civil, registro geral nº 6.483.389-08, expedida pela SSP/PR, CPF nº 020.815.299-71 e **MARLI DE MORAIS CRUZ**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, empresária, natural de Chopinzinho-PR, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, na rua São Pedro, 61, Bairro Centro, CEP 85.560-000, portador da cédula de identidade civil, registro geral nº 7.742.638-8, expedida pela SSP/PR, CPF nº 036.758.609-65, únicos sócios da empresa **AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME**, estabelecida com sede na Rua 14 de Dezembro, 3.690, bairro Centro – município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85560-000, registrada na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR com a NIRE: 41205355289, em 16/11/2004, inscrita no CNPJ sob nº 07.104.154/0001-72, resolvem de comum acordo, por este instrumento, alterar o Contrato Social, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA: Ingressam na Sociedade **ANDERSON LORENTZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/05/1990, portador do RG 10.054.391-5, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 072.355.309-28, residente e domiciliado na Linha Santa Helena, s/n, zona rural, município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000 e **MARIA NADIR BORGES MORAIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/09/1956, portadora do RG 5.401.611-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 780.423.569-00, residente e domiciliada na Linha Invernadinha, S/N, município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **CLAUDIR CRUZ**, que possuía na sociedade o capital de 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cede e transfere pelo valor nominal ao sócio **ANDERSON LORENTZ** a totalidade de suas quotas, retirando-se da Sociedade, e dá ampla, geral, plena e irrevogável quitação, referente às quotas ora negociadas. E a sócia **MARIA DE MORAIS CRUZ**, que possuía na sociedade o capital de 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cede e transfere pelo valor nominal à sócia **MARIA NADIR BORGES MORAIS** a

AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME
Terceira Alteração Contratual
CNPJ 07.104.154/0001-72
NIRE 41205355289



totalidade de suas quotas, retirando-se da Sociedade, e dá ampla, geral, plena e irrevogável quitação, referente às quotas ora negociadas,

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital social de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócio	%	Quotas	Valor R\$
ANDERSON LORENTZ	50,00	10.000	10.000,00
MARIA NADIR BORGES MORAIS	50,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá a **Anderson Lorentz**, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

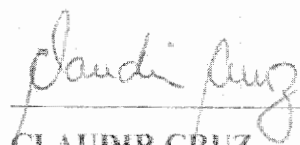
CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições que não colidirem com a presente Alteração Contratual

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias

ACOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME
Terceira Alteração Contratual
CNPJ 07.104.154/0001-72
NIRE 41205355289

Chopinzinho, PR, 29 de junho de 2011.

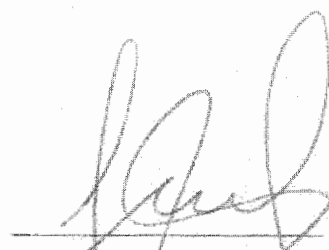

CLAUDIR CRUZ

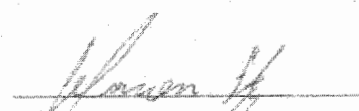

MARLI DE MORAIS CRUZ

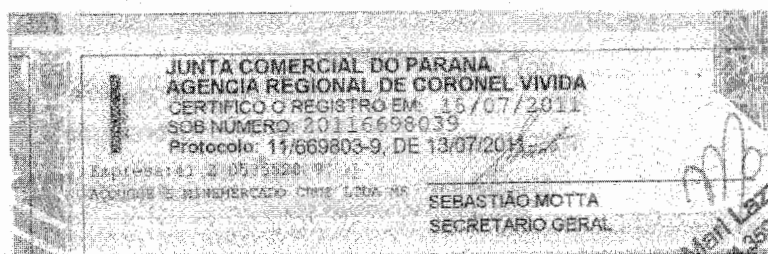

ANDERSON LORENTZ


MARIA NADIR BORGES MORAIS

Testemunhas:


Fabio Roberto Sampaio
CPF: 654.206.329-34
RG 4.051.388-4 SSP/PR


Jefferson Fitz
CPF: 057.315.749-95
RG: 9.045.350-5 SESP/PR



AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME**Quarta Alteração Contratual****CNPJ 07.104.154/0001-72****NIRE 41205355289**

ANDERSON LORENTZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/05/1990, portador de RG 10.054.391-5, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 072.355.309-28, residente e domiciliado na Linha Santa Helena, s/n, zona rural, município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000 e **MARIA NADIR BORGES MORAIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/09/1956, portadora do RG 5.401.611-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 780.423.569-00, residente e domiciliada na Linha Invernadinha, S/N, município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000 únicos sócios da empresa **AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME**, estabelecida com sede na Rua 14 de Dezembro, 3.690, bairro Centro – município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85560-000, registrada na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR com a NIRE: 41205355289, em 16/11/2004, inscrita no CNPJ sob nº 07.104.154/0001-72, resolvem de comum acordo, por este instrumento, alterar o Contrato Social, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: Ingressam na Sociedade **CLAUDIR CRUZ**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 02/01/1977, empresário, natural de Chopinzinho-PR, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, na rua 24, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.560-000, portador da cédula de identidade civil, registro geral nº 6.483.389-8, expedida pela SSP/PR, CPF nº 020.815.299-71 e **MARLI DE MORAIS CRUZ**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 10/10/1978, empresária, natural de Chopinzinho-PR, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, na rua São Pedro, 61, Bairro Centro, CEP 85.560-000, portador da cédula de identidade civil, registro geral nº 7.742.638-8, expedida pela SSP/PR, CPF nº 036.758.609-65.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **ANDERSON LORENTZ**, que possuía na sociedade o capital de 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cede e transfere pelo valor nominal ao sócio **CLAUDIR CRUZ** a totalidade de suas quotas, retirando-se da Sociedade, e dá ampla, geral, plena e irrevogável quitação, referente às quotas ora negociadas. E a sócia **MARIA NADIR BORGES MORAIS**, que possuía na sociedade o capital de 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor integralizado de R\$ 10.000,00

AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME**Quarta Alteração Contratual****CNPJ 07.104.154/0001-72****NIRE 41205355289**

(dez mil reais), cede e transfere pelo valor nominal à sócia **MARLI DE MORAIS CRUZ** a totalidade de suas quotas, retirando-se da Sociedade, e dá ampla, geral, plena e irrevogável quitação, referente às quotas ora negociadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital social de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócio	%	Quotas	Valor R\$
CLAUDIR CRUZ	50,00	10.000	10.000,00
MARLI DE MORAIS CRUZ	50,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá a **CLAUDIR CRUZ**, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições que não colidirem com a presente Alteração Contratual

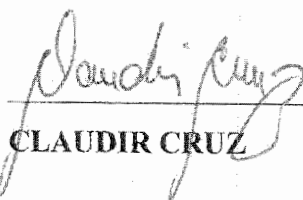
47

AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME
Quarta Alteração Contratual
CNPJ 07.104.154/0001-72
NIRE 41205355289

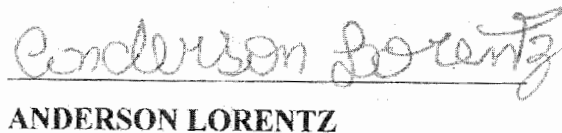
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

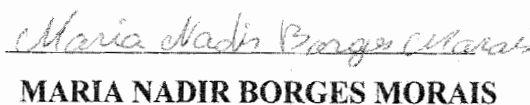
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

São João PR, 02 de Agosto de 2012.

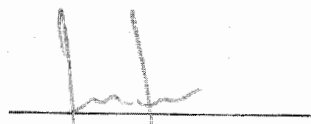

CLAUDIR CRUZ

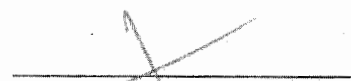

MARLI DE MORAIS CRUZ

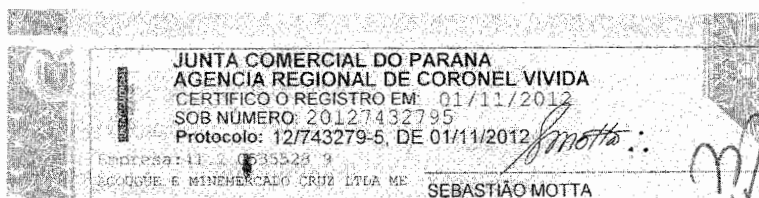

ANDERSON LORENTZ


MARIA NADIR BORGES MORAIS

Testemunhas:


Fabio Roberto Sampaio
CPF: 654.206.329-34
RG 4.051.388-4 SSP/PR


Jeferson-Fitz
CPF: 057.315.749-95
RG: 9.045.350-5 SESP/PR



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DA
Terceira e Quarta Alteração Contratual
AÇOUGUE E MINEMERCADO CRUZ LTDA ME
CNPJ nº 07.104.154/0001-72
NIRE 41205355289**

CLAUDIR CRUZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 02/01/1977, empresário, natural de Chopinzinho-PR, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, na rua 24, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.560-000, portador da cédula de identidade civil, registro geral nº 6.483.389-8, expedida pela SSP/PR, CPF nº 020.815.299-71 e **MARLI DE MORAIS CRUZ**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 10/10/1978, empresária, natural de Chopinzinho-PR, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, na rua São Pedro, 61, Bairro Centro, CEP 85.560-000, portador da cédula de identidade civil, registro geral nº 7.742.638-8, expedida pela SSP/PR, CPF nº 036.758.609-65, únicos sócios da empresa **AÇOUGUE E MINEMERCADO CRUZ LTDA ME**, estabelecida com sede na Rua 14 de Dezembro, 3.690, bairro Centro – município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85560-000, registrada na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR com a NIRE: 41205355289, em 16/11/2004, inscrita no CNPJ sob nº 07.104.154/0001-72, resolvem de comum acordo, por este instrumento, re-ratificando os presentes instrumentos conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: os sócios resolvem re-ratificar as informações prestadas no cabeçalho e preâmbulo da terceira e quarta alteração contratual registrada na junta comercial em 15/07/2011 sob número 20116698039 e 01/11/2012 sob número 20127432795, respectivamente, aonde informou erroneamente o nome empresarial onde foi escrito “**AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA ME**” na qual deveria ser “**AÇOUGUE E MINEMERCADO CRUZ LTDA ME**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições que não colidirem com a presente Alteração Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justo e contratado assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho PR, 13 de Agosto de 2013.

CLAUDIR CRUZ

MARLI DE MORAIS CRUZ

Testemunhas

Fernando Gressana
CPF: 021.885.129-44

Jovani Martins
CPF: 675.419.259-34

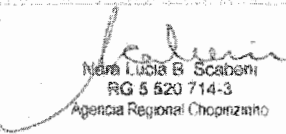


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO
CERTIFICOU O REGISTRO EM: 15/08/2013
SOB NÚMERO: 20134674553
Protocolo: 13/467455-3 DE 14/08/2013

Empresa: 41.0935578-9
VICTOR F. M. MENEZES COTA LIMA ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL




Nara Lucia B. Scabeni
RG 5 520 714-3
Agência Regional Chopinzinho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2016

Processo nº. 238/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 4317/2016 requer a Aquisição de Refrigerante e Carne de Frango para realização da “I Festa do Frango com Polenta e Codorna”, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTORES DAS MELHORES OFERTAS

3.1 FORNECEDOR ITEM 01

Fornecedor: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, 3811, Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 04.424.194/0001-03		
Representante Legal: Volmir Rodrigues da Silva		
CPF: 584.532.029-15	RG: 4.065.709-6 SSP/PR	

3.2 FORNECEDOR ITEM 02

Fornecedor: AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA		
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO, 3690, CENTRO		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 07.104.154/0001-72		
Representante Legal: Claudir Cruz		
CPF: 020.815.299-71	RG: 6.483.389-8 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:



4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 5.006,00 (cinco mil e seis reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos produtos até dia 14 de dezembro de 2016 no Centro Comunitário São Francisco de Assis, local de realização do Evento.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA à executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do Contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52

Comissão Permanente de Licitações

Roberto Alencar Przendziuk

Delair Vilmar Ambrosini

Onério Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.128	Latas	Bebida não alcoólica, tipo Refrigerante Cola, com aromatizantes naturais compostos, água gaseificada, açúcar, cafeína, extrato de noz de cola, corante INS 150a, acidulante INS 338, lata 350 ml.	2,00	2.256,00
02	500	Quilos	Carne de frango, coxa e sobrecoxa sem dorso, cortes congelados e não temperados, com aspecto firme, cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, adicionados em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e carimbos oficiais de acordo com a portaria do ministério da agricultura. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	5,50	2.750,00
VALOR TOTAL R\$					5.006,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

ENCAMINHAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerando, que a Empresa AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.104.154/0001-72, apresentou proposta para o Processo 238/2016, minuta de Dispensa de Licitação para Aquisição de Refrigerante e Carne de Frango, para realização da "I Festa do Frango com Polenta e Codorna".

Considerando que a documentação de habilitação exigida para a empresa foi: Contrato Social ou CRC – Certificado de Registro Cadastral e Certidões de FGTS, Débitos com União, CNDT, Estadual e Municipal.

Considerando que a empresa apresentou parte dos documentos exigidos, no entanto, solicitou prazo para apresentação da Certidão de Débitos com União.

Considerando a urgência da contratação, tendo em vista a data da realização do evento será 14 de dezembro de 2016.

A Comissão encaminha os autos à Procuradoria Municipal para conhecimento, análise e posicionamento em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico tendo em vista a urgência para contratação, sendo que assim que recebermos a Certidão de Débitos com União a ser encaminhada pela empresa, estaremos providenciando a inclusão da mesma neste processo, informamos ainda, que a Certidão de Débitos com União será um fator condicionante para o pagamento, caso o processo venha a ser homologado.

Chopinzinho, 28 de novembro de 2016.

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

CONTRATO Nº XXX/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, 3690, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, com CNPJ nº 07.104.154/0001-72, neste ato representada Legalmente pelo senhor Claudir Cruz, portador do CPF nº 020.815.299-71 e do RG nº 6.483.389-8, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação xxx/2016, Processo Licitatório 238/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
02	500	Quilos	Carne de frango, coxa e sobrecoxa sem dorso, cortes congelados e não temperados, com aspecto firme, cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, adicionados em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e carimbos oficiais de acordo com a portaria do ministério da agricultura. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	5,50	2.750,00
VALOR TOTAL R\$					2.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), que serão pagos até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (667) 504**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:
§ 1º - A entrega dos produtos será no dia 14 de dezembro de 2016 conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

55

§ 2º - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA à executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência obedecendo sempre normas de segurança, condições legais e técnicas, preservando a integridade física de seus passageiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução do objeto será conforme determinação da Secretaria de Administração.
A vigência contratual será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 238/2016 – Dispensa de Licitação nº XX/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua realização desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Administração, Senhor Delair Vilmar Ambrósini estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

Parágrafo Único – A existência de fiscalização, não exime a CONTRATADA da obediência das condições legais, técnicas e de segurança durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

56

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

57

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, xxxx de novembro de 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Açougue e Minimercado Cruz Ltda
Claudir Cruz
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

58

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº XXX/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, 3811, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, com CNPJ nº 04.424.194/0001-03, neste ato representada Legalmente pelo senhor Volmir Rodrigues da Silva, portador do CPF nº 584.532.029-15 e do RG nº 4.065.709-6, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação xxx/2016, Processo Licitatório 238/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.128	Latas	Bebida não alcoólica, tipo Refrigerante Cola, com aromatizantes naturais compostos, água gaseificada, açúcar, cafeína, extrato de noz de cola, corante INS 150a, acidulante INS 338, lata 350 ml.	2,00	2.256,00
				Total R\$	2.256,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais), que serão pagos até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (667) 504**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:
§ 1º - A entrega dos produtos será no dia 14 de dezembro de 2016 conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste termo.

§ 2º - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência obedecendo sempre normas de segurança, condições legais e técnicas, preservando a integridade física de seus passageiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução do objeto será conforme determinação da Secretaria de Administração.
A vigência contratual será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 238/2016 – Dispensa de Licitação nº XX/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua realização desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Administração, Senhor Delair Vilmar Ambrosini estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

Parágrafo Único – A existência de fiscalização, não exime a CONTRATADA da obediência das condições legais, técnicas e de segurança durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

61

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, xxxx de novembro de 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Volmir Rodrigues da Silva Me
Volmir Rodrigues da Silva
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62

Espécie: Extrato do Contrato XXXXX/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME. CNPJ: nº 04.424.194/0001-03. Objeto: Aquisição de Refrigerante e Carne de Frango para realização da "I Festa do Frango com Polenta e Codorna". Valor R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação XXX/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 667. Data da assinatura: XXXX/11/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Volmir Rodrigues da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato XXXXX/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA. CNPJ: nº 07.104.154/0001-72. Objeto: Aquisição de Refrigerante e Carne de Frango para realização da "I Festa do Frango com Polenta e Codorna. Valor R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação XXX/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 667. Data da assinatura: XXXX/11/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Claudir Cruz, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo : 2016/11/004439

Data Protoc...: 29/11/16

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/29/11/2016

Assinatura do Requerente



Processo Licitatório nº 238/2016

Dispensa de Licitação

Assunto: Aquisição de refrigerante e carne de frango para realização da “I Festa do Frango com Polenta e Codorna”.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 238/2016 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a aquisição de refrigerante e carne de frango para realização da “I Festa do Frango com Polenta e Codorna”.

A solicitação emitida pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Delair Vilmar Ambrosini, foi juntada à fl. 04.

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Delair Vilmar Ambrosini, apresentou justificativa à fl. 05 mencionando a necessidade do apoio do Município ao fornecimento de 500 kg de carne frango (coxa e sobrecoxa) e 1.128 latas de refrigerante para a realização da “I Festa do Frango com Polenta e Codorna” que será realizada anualmente no mês de dezembro no Município em conjunto com a Associação Municipal de Avicultores de Chopinzinho.

Leis nº 18.838/2016 e nº 3.510/2016 (fls. 06 e 07).

Termo de Referência (fl. 08).

Autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório (fl. 09) e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fl. 18).

Orçamentos carreados às fls. 12/17, em que demonstram os preços praticados no mercado.

À fl. 11 a Secretaria de Finanças informou que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.

À fl. 10 o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Delair Vilmar Ambrosini, emitiu parecer favorável à realização da aquisição mediante a modalidade de Dispensa de Licitação.



Documentação de constituição das empresas e demais documentos pertinentes à regularidade fiscal das mesmas (fls. 19/49).

Minuta da Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 50/52 e 54/62).

Vieram os autos para parecer.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da *obrigação de licitação*, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*“A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outro.” grifei*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:



II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei nº 9.648/98, de 25.5.1998)”
grifei

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 5.006,00 (cinco mil e seis reais) e dessa forma justifica-se a contratação das referidas empresas, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamentos de fls. 12 e 15.

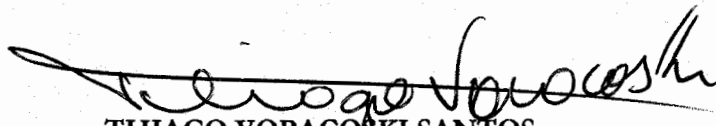
Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o presente foi instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É O PARECER.

Chopinzinho, 01 de Dezembro de 2016.


THIAGO VORACOSKI SANTOS
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 58/2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 58/2016**, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.750,00	AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA
2.256,00	VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.


ROGÉRIO MASETTO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 380/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME. CNPJ: nº 04.424.194/0001-03. Objeto: Aquisição de Refrigerante e Carne de Frango para realização da "I Festa do Frango com Polenta e Codorna". Valor R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação 58/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 667. Data da assinatura: 02/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Volmir Rodrigues da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 381/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA. CNPJ: nº 07.104.154/0001-72. Objeto: Aquisição de Refrigerante e Carne de Frango para realização da "I Festa do Frango com Polenta e Codorna". Valor R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 58/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 667. Data da assinatura: 02/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Claudir Cruz, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 380/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, 3811, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, com CNPJ nº 04.424.194/0001-03, neste ato representada Legalmente pelo senhor Volmir Rodrigues da Silva, portador do CPF nº 584.532.029-15e do RG nº 4.065.709-6, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 58/2016, Processo Licitatório 238/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.128	Latas	Bebida não alcoólica, tipo Refrigerante Cola, com aromatizantes naturais compostos, água gaseificada, açúcar, cafeína, extrato de noz de cola, corante INS 150a, acidulante INS 338, lata 350 ml.	2,00	2.256,00
Total R\$					2.256,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais), que serão pagos até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (667) 504**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:
§ 1º - A entrega dos produtos será no dia 14 de dezembro de 2016 conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste termo.

§ 2º - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

70

6

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência obedecendo sempre normas de segurança, condições legais e técnicas, preservando a integridade física de seus passageiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução do objeto será conforme determinação da Secretaria de Administração.
A vigência contratual será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 238/2016 – Dispensa de Licitação nº 58/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua realização desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Administração, Senhor Delair Vilmar Ambrosini estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

Parágrafo Único – A existência de fiscalização, não exime a CONTRATADA da obediência das condições legais, técnicas e de segurança durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 02 de dezembro de 2016.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante


Volmir Rodrigues da Silva Me
Volmir Rodrigues da Silva
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 381/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, 3690, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, com CNPJ nº 07.104.154/0001-72, neste ato representada Legalmente pelo senhor Claudir Cruz, portador do CPF nº 020.815.299-71 e do RG nº 6.483.389-8, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 58/2016, Processo Licitatório 238/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
02	500	Quilos	Carne de frango, coxa e sobrecoxa sem dorso, cortes congelados e não temperados, com aspecto firme, cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, adicionados em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e carimbos oficiais de acordo com a portaria do ministério da agricultura. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	5,50	2.750,00
VALOR TOTAL R\$					2.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), que serão pagos até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (667) 504**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:
 § 1º - A entrega dos produtos será no dia 14 de dezembro de 2016 conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA à executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência obedecendo sempre normas de segurança, condições legais e técnicas, preservando a integridade física de seus passageiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução do objeto será conforme determinação da Secretaria de Administração.
A vigência contratual será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 238/2016 – Dispensa de Licitação nº 58/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua realização desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Administração, Senhor Delair Vilmar Ambrosini estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

Parágrafo Único – A existência de fiscalização, não exime a CONTRATADA da obediência das condições legais, técnicas e de segurança durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

76

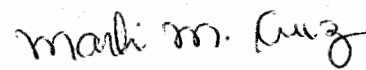
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 02 de dezembro de 2016.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante


Açougue e Minimercado Cruz Ltda
Claudir Cruz
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

GAZETA REGI

Terça-feira, 13 de Dezembro de 2016

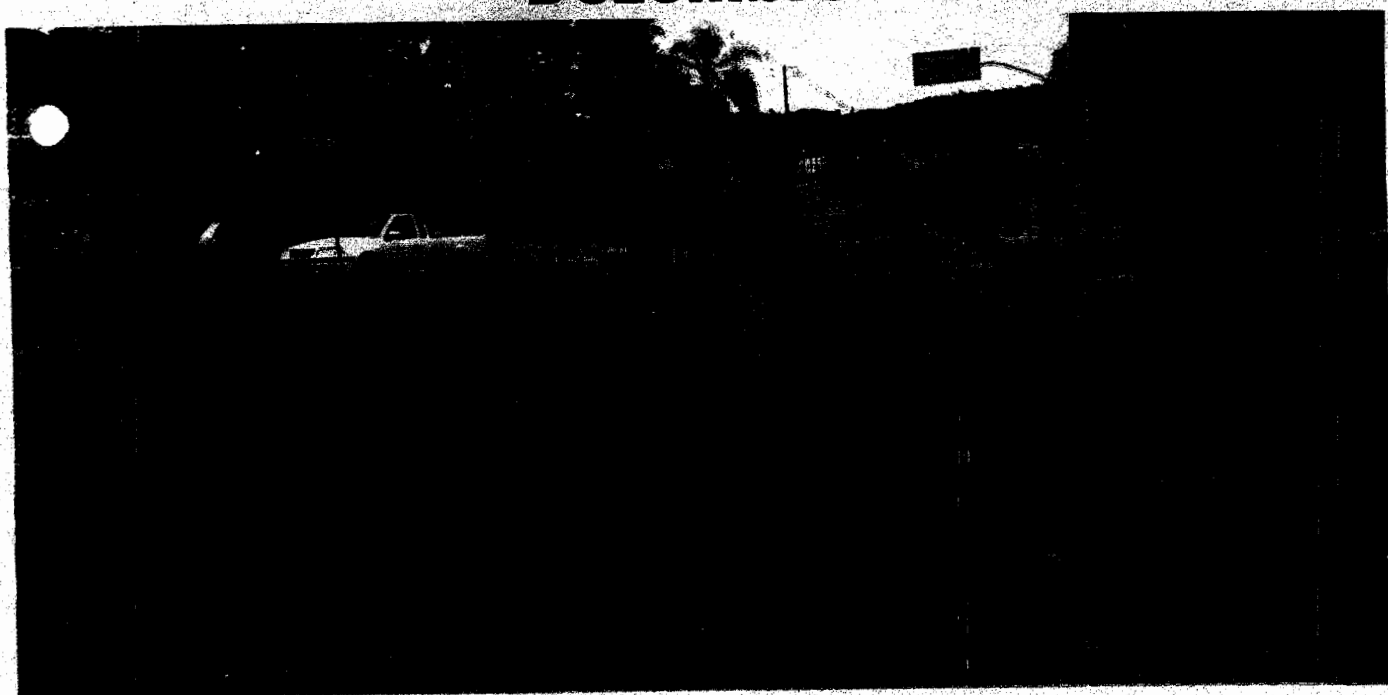
O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG

Nossa Gazeta

ANC

Depois de muitas reclamações DER faz a recuperação do asfalto na Rua 14 de Dezembro

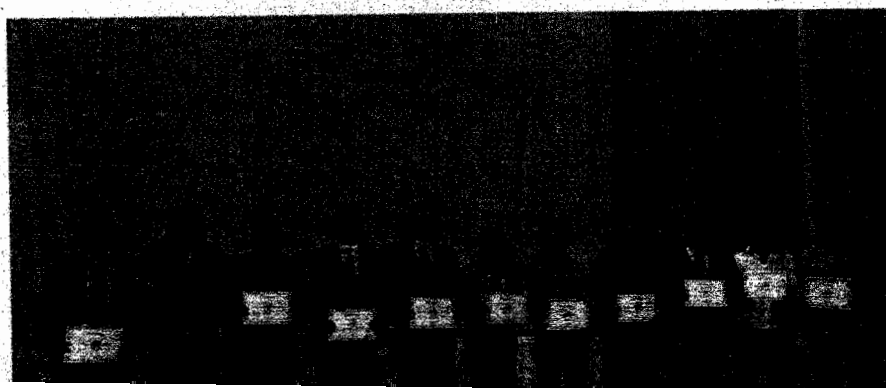


CHOPINZINHO

PG. 05

**Justiça Eleitoral diploma
prefeito, vice e vereadores
eleitos em Chopinzinho**

**Polícia Rodoviária
faz apreensão de
macc**



TEMPORÁRIO
TEMPORÁRIO
TEMPORÁRIO
O
O
ORÁRIO
E OBSTETRA
A TEMPORÁRIO
EMPORÁRIO
ORÁRIO
ORÁRIO
L TEMPORÁRIO

ia de plantões das
inho.

JO PARANÁ, no uso das
o 4º, da Lei Municipal nº

Plantões das Farmácias e
ste Decreto.

;) dos sábr conforme

os e feriados, funcionará

ublicação, revogadas as

EMBRO DE 2016.

ANEXO I DO DECRETO Nº 495/2016, DE 12/12/2016

TABELA DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS

PERÍODO	FARMÁCIA
07/01/2017 a 14/01/2017	SÃO FRANCISCO
14/01/2017 a 21/01/2017	TRABALHADOR/SISMUCH
21/01/2017 a 28/01/2017	BRASIL POUPA LAR
28/01/2017 a 04/02/2017	PAN FARMA
04/02/2017 a 11/02/2017	VITÓRIA
11/02/2017 a 18/02/2017	AVENIDA
18/02/2017 a 25/02/2017	COOPERFARMA/BOM JESUS
25/02/2017 a 04/03/2017	HIPERFARMA
04/03/2017 a 11/03/2017	POLICLÍNICA
11/03/2017 a 18/03/2017	PIVA FARMA
18/03/2017 a 25/03/2017	MARIFARMA
25/03/2017 a 01/04/2017	SHOPFARMA/ FARMA UTIL
01/04/2017 a 08/04/2017	MAIS SAÚDE
08/04/2017 a 15/04/2017	SÃO FRANCISCO
15/04/2017 a 22/04/2017	TRABALHADOR/SISMUCH
22/04/2017 a 29/04/2017	BRASIL POUPA LAR
29/04/2017 a 06/05/2017	PAN FARMA
06/05/2017 a 13/05/2017	VITÓRIA
13/05/2017 a 20/05/2017	AVENIDA
20/05/2017 a 27/05/2017	COOPERFARMA/BOM JESUS
27/05/2017 a 03/06/2017	HIPERFARMA
03/06/2017 a 10/06/2017	POLICLÍNICA
10/06/2017 a 17/06/2017	PIVA FARMA
17/06/2017 a 24/06/2017	MARIFARMA
24/06/2017 a 01/07/2017	SHOPFARMA/ FARMA UTIL
01/07/2017 a 08/07/2017	MAIS SAÚDE
08/07/2017 a 15/07/2017	SÃO FRANCISCO
15/07/2017 a 22/07/2017	TRABALHADOR/SISMUCH
22/07/2017 a 29/07/2017	BRASIL POUPA LAR
29/07/2017 a 05/08/2017	PAN FARMA
05/08/2017 a 12/08/2017	VITÓRIA
12/08/2017 a 19/08/2017	AVENIDA
19/08/2017 a 26/08/2017	COOPERFARMA/BOM JESUS
26/08/2017 a 02/09/2017	HIPERFARMA
02/09/2017 a 09/09/2017	POLICLÍNICA
09/09/2017 a 16/09/2017	PIVA FARMA
16/09/2017 a 23/09/2017	MARIFARMA
23/09/2017 a 30/09/2017	SHOPFARMA/ FARMA UTIL
30/09/2017 a 07/10/2017	MAIS SAÚDE
07/10/2017 a 14/10/2017	SÃO FRANCISCO
14/10/2017 a 21/10/2017	TRABALHADOR/SISMUCH



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurlpel, 35560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21/10/2017 a 28/10/2017	BRASIL POUPA LAR
28/10/2017 a 04/11/2017	PAN FARMA
04/11/2017 a 11/11/2017	VITÓRIA
11/11/2017 a 18/11/2017	AVENIDA
18/11/2017 a 25/11/2017	COOPERFARMA/BOM JESUS
25/11/2017 a 02/12/2017	HIPERFARMA
02/12/2017 a 09/12/2017	POLICLÍNICA
09/12/2017 a 16/12/2017	PIVA FARMA
16/12/2017 a 23/12/2017	MARIFARMA
23/12/2017 a 30/12/2017	SHOPFARMA/ FARMA UTIL
30/12/2017 a 06/01/2018	MAIS SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados a compor Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS formando o quadro de Auditores Municipais de Saúde conforme disposto no artigo 6º, da Lei nº 3.581/2016, as pessoas abaixo relacionadas:

I - Coordenador do Componente Municipal de Auditoria - Itatiana Campigotto Dalla Costa;

II - Médico Auditor - Audrey Gotardi;

III - Responsável por Contratos e Credenciamentos - Rodrigo Jazynski;

IV - Responsável pelo Planejamento, Informação e Avaliação - Lidiane Fortes.

Art. 2º - A competência e funcionamento do Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS, serão de acordo com a Lei nº 3.581/2016, de 21 de outubro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Ivoliciano Leonarchik
Secretário de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 125/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 27 de dezembro de 2016, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de pneus novos para veículo oficial do gabinete - Ford Fusion. Valor máximo R\$ 8.760,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do Contrato 379/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Chopinzinho Ltda, CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Contratação de Imobiliárias para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 4.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 19/2016 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa fontes 000 e 504. Data da assinatura: 01/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 62/2015, que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa Comércio de Combustíveis Kist Ltda - CNPJ: 76.635.854/0002-24. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 11º do Decreto Municipal nº 146/2006 e art. 65, inciso d, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Combustível Tipo Diesel BS 500- R\$ 2,700. Data: 02/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 380/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME. CNPJ: nº 04.424.194/0001-03. Objeto: Aquisição de Refrigerante e Carne de Frango para realização da "1ª Festa do Frango com Polenta e Codorna". Valor R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais).

Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 667. Data da assinatura: 02/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Volmir Rodrigues da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 381/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA. CNPJ: nº 07.104.154/0001-72. Objeto: Aquisição de Refrigerante e Carne de Frango para realização da "1 Festa do Frango com Polenta e Codorna. Valor R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 58/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 667. Data da assinatura: 02/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Claudir Cruz, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 382/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pontual Capacitação e Treinamento Ltda - Epp. CNPJ: 14.193.487/0001-80. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores. Valor: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1681. Data da assinatura: 02/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jonir de Oliveira e Silva, pela Empresa.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Centro - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 018

Altera os artigos 26 e 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990.

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por

lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - O artigo 26 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - No dia da Sessão de Instalação, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os eleitos e, presente a maioria absoluta de seus membros, elegerão os componentes da Mesa, por voto público e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos".

Art. 2º - O § 1º, do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 45 - ...



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Centro - Anexo ao Banco do Brasil

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 - Chopinzinho - Paraná

e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 017

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho (PR) de nº 006, de 04 de novembro de 2005.

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos na Lei Orgânica Municipal nº 006, de 04 de novembro de 2005, para adequação à legislação federal vigente.

Art. 2º. Os artigos 96 e 98 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 96 - Aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Chopinzinho, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado Regime Próprio de Previdência Social, de caráter contributivo e solidário, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, nos termos da lei municipal específica.

- I- Revogado
- II- Revogado
- III- Revogado

Art. 98 - Instituído o Regime Próprio de Previdência Social, a vinculação dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Chopinzinho, da administração direta e indireta, passa ser obrigatória a este regime.

Parágrafo único - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social".



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Centro - Anexo ao Banco do Brasil

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 - Chopinzinho - Paraná

e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Tendo em vista o Parecer da C
apuraram o resultado do Proce
MASETTO, Prefeito, tomo púb
ADJUDICAÇÃO do objeto da s

IMOBILIAR

Conforme proposta. É A DEC
PR, 01 DE DEZEMBRO DE 20

Tendo em vista o Parecer da C
resultado do Processo de Di
Prefeito, tomo pública a RATI
objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$
2.750,00
2.256,00

Conforme proposta. É A DEC
PR, 02 DE DEZEMBRO DE 20

Tendo em vista o Pa
apuraram o resultado do P
ROGERIO MASETTO, Prefe
epígrafe e a ADJUDICAÇÃO

VALOR TOTAL R\$
390,00

Conforme proposta. É A DEC
PR, 02 DE DEZEMBRO DE 20

Quero ver o direito b
fonte e correr a just
riacho que não seca
Am 5.24

Publicações Legais



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407
85560-000 – Chopinzinho – Paraná
e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 017

Altera dispositivos da Lei Orgânica do
Município de Chopinzinho (PR) de nº 006,
de 04 de novembro de 2005.

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos na Lei Orgânica Municipal nº 006, de 04 de
novembro de 2005, para adequação à legislação federal vigente.

Art. 2º. Os artigos 96 e 98 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IV
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 96 – Aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do
Município de Chopinzinho, incluídas suas autarquias e fundações, é
assegurado Regime Próprio de Previdência Social, de caráter contributivo e
solidário, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e
atuário e o disposto no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, nos
termos da lei municipal específica.

- I- Revogado
- II- Revogado
- III- Revogado

Art. 98 – Instituído o Regime Próprio de Previdência Social, a
vinculação dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de
Chopinzinho, da administração direta e indireta, passa ser obrigatória a este
regime.

Parágrafo único – Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo
em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como
de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral
de previdência social".



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407
85560-000 – Chopinzinho – Paraná
e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que
apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2016, eu, ROGÉRIO
MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a
ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA	4.000,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 01 DE DEZEMBRO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o
resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 58/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO,
Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do
objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.750,00	AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA
2.256,00	VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 02 DE DEZEMBRO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que
apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2016, eu,
ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em
epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
390,00	PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 02 DE DEZEMBRO DE 2016. Rogério Masetto. Prefeito

Quero ver o direito brotar como
fonte e correr a justiça qual
riacho que não seca.
Am 5.24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACOUGUE E MINEMERCADO CRUZ LTDA - ME
CNPJ: 07.104.154/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:39:22 do dia 19/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2017.

Código de controle da certidão: **A877.C9D6.B31C.6A80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.